



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



CONTRATO Nº 04/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS ÀS CRECHES DA SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DO OUTRO, A EMPRESA CLAU COMÉRCIO E REP. LTDA-EPP, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2017.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada na Rua Pereira Lobo, nº. 46, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº **12.151.993/0001-88**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua **Secretária Interina**, a **Sra. DEISE MARIA BARROSO SILVA**, e a Empresa **CLAU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP**, localizada na AV. Desembargador Maynard, nº. 1218, Bairro Cirurgia, Aracaju, Sergipe, inscrita no CNPJ 32.853.434/0001-20, por sua administradora, **Sra. GLÍCIA O. PASSOS MARTINS**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de gêneros alimentícios, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios**, em caráter **emergencial**, destinados ao preparo da Alimentação Escolar dos alunos lotados nos programas de Creches da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as especificações constantes da **Dispensa de Licitação nº. 02/2017** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições, de acordo com o art. 55, XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, utilizando-se da execução indireta, sob o regime de empreitada por global.



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, com valor total de **R\$ 38.353,50 (trinta e oito mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QTD.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Abacaxi (<i>fruta in natura</i>)	Kg	180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00
2	Abóbora	Kg	75	R\$ 5,00	R\$ 375,00
3	Achocolatado em pó, 400g	Und	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00
4	Açúcar Cristal	Kg	180	R\$ 2,80	R\$ 504,00
5	Alho Nacional, n.5	Kg	4,5	R\$ 35,00	R\$ 157,50
6	Amido de Milho, 200g	Und	80	R\$ 3,00	R\$ 240,00
7	Amido de Milho para mingau, 200g	Und	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00
8	Arroz Beneficiado Polido tipo 1	Kg	180	R\$ 3,00	R\$ 540,00
9	Bana Prata	Kg	90	R\$ 6,00	R\$ 540,00
10	Batata Doce	Kg	90	R\$ 4,00	R\$ 360,00
11	Batata Inglesa	Kg	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
12	Beterraba	Kg	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
13	Biscoito tipo doce, 400g	Pct	180	R\$ 3,00	R\$ 540,00
14	Biscoito Salgado, 400g	Pct	180	R\$ 2,90	R\$ 522,00
15	Carne Bovina de 1 qualidade (coxão mole, patilho e contra-filé)	Kg	180	R\$ 24,00	R\$ 4.320,00
16	Carne moída, 500g	Pct	250	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
17	Cebola Branca	Kg	90	R\$ 5,00	R\$ 450,00
18	Cenoura	Kg	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
19	Cerais para alimentação infantil, 230g, tipo probiótico (arroz)	Und	120	R\$ 4,00	R\$ 480,00
20	Cereais para alimentação infantil, arroz e aveia, 230g	Und	120	R\$ 4,00	R\$ 480,00
21	Charque Bovino tipo traseiro	Kg	90	R\$ 30,00	R\$ 2.700,00
22	Chuchu	Kg	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
23	Colorífico, 100g	Pct	60	R\$ 0,80	R\$ 48,00
24	Extrato de Tomate Sachê, 230g	Und	96	R\$ 2,00	R\$ 192,00
25	Farinha de milho flocada, 500g	Pct	180	R\$ 1,60	R\$ 288,00
26	Farinha de trigo com fermento	Kg	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
27	Farinha Láctea, 230g	Und	150	R\$ 4,50	R\$ 675,00
28	Feijão Carioca	Kg	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
29	Farinha de milho cereais, para lactentes com	Und	120	R\$ 4,00	R\$ 480,00



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



FL. 95
R
P. 1/12

	230g				
30	Filé de Peixe tipo merluza, congelado	Kg	120	R\$ 22,00	R\$ 2.640,00
31	Frango (peito congelado)	Kg	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
32	Inhame	Kg	90	R\$ 6,00	R\$ 540,00
33	Iogurte de Frutas (sabores variados)	Lt	150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
34	Laranja Pêra	und	900	R\$ 0,30	R\$ 270,00
35	Leite em pó integral, instantâneo, 200g	Pct	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
36	Maça Vermelha	Und	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
37	Macarrão tipo espaguete, 500g	Pct	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00
38	Mamão formosa	Kg	120	R\$ 4,00	R\$ 480,00
39	Maracujá	Kg	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
40	Margarina Cremosa com sal (mínimo de 65% de lipídios e 0% gordura trans), 250g	Und	105	R\$ 2,00	R\$ 210,00
41	Massa para sopa, 500g	Pct	90	R\$ 3,50	R\$ 315,00
42	Melancia	Kg	120	R\$ 3,00	R\$ 360,00
43	Óleo Vegetal de Soja, 900ml	Und	40	R\$ 4,50	R\$ 180,00
44	Ovos de galinha, dúzia	DZ	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
45	Pão massa fina, tipo hot dog	Und	900	R\$ 0,40	R\$ 360,00
46	Pimentão Verde	Kg	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
47	Polpa de fruta natural (sabores variados), 100g	Pct	1200	R\$ 1,20	R\$ 1.440,00
48	Sal refinado	Kg	10	R\$ 0,80	R\$ 8,00
49	Suco de frutas em caixa (embalagem tetra pack, sabores variados)	Lt	450	R\$ 3,50	R\$ 1.575,00
50	Tempero misto, 100g	Pct	30	R\$ 1,00	R\$ 30,00
51	Tomate misto	Kg	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
52	Vinagre de álcool, 500ml	Und	20	R\$ 1,20	R\$ 24,00
TOTAL					R\$ 38.353,50

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.



§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura **até 180 (cento e oitenta) dias**, ou até a assinatura do contrato definitivo decorrente do procedimento licitatório em andamento, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos deverão ser entregues na **Coordenação da Área de Merenda Escolar - COOAE, situada na Travessa Pedro Amaro, nº. 05, Centro, São Cristóvão-SE**, mediante apresentação da documentação pertinente.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Educação de São Cristóvão, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
3028	33.90.30.00	2185	00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



11. 98
Pública

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Dispensa de Licitação nº. 02/2017** que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora **EDIVÂNIA DANTAS**, lotada na Secretaria de Educação, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão, 31 Janeiro de 2017.

Deise Maria Barroso Silva
Deise Maria Barroso Silva

**Secretária Interina da Secretaria Municipal
de Educação
CONTRATANTE**

Gláucia O. P. Martins
Gláucia O. Passos Martins
CLAU Comércio e Rep. LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - *Gláucia do Carmo Lato*
II - *Wagner Ribeiro Santana de Jesus*